

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE JURÍDICO

Informação Proposta nº 4 G.J/2020

PARECER

À consideração Superior com a indicação de que compulsado o processo constatou-se que o mesmo decorreu nos prazos estabelecidos no nº 1 do artigo 112 do E.G.F.A.E, aprovado pela Lei n°10/2017 de 01 de Agosto conjugado com o mº 1 do artigo 94 do R.E.G.F.A.E, aprovado pelo Decreto nº 5/2018 de 28 de Fevereiro. Contudo dado ao facto de as arguidas serem primarias ou seja sem antecedentes anterior aos presentes factos que originaram o processo disciplinar em curso as mesmas nos termos da lei beneficiam da ateuação da pena nos termos da alínea c) do nº 1 artigo 99 do E.G.F.A.E, aprovado pela Lei n°10/2017 de 01 de Agosto conjugado com o nº 2 do mesmo artigo. Nos termos do anteriormente referido somos de apreciação positiva a proposta da DRH de aplicação da pena pena de Multa graduada em 90 dias nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 91 e nº 1, e e) do nº 2 do artigo 94 do E.G.F.A.E, aprovado pela Lei nº10/2017 de 01 de Agosto as Funcionárias Filipa Gaudêncio Zandamela e Cacilda Carlos Macamo.

Data: 15 de Setembro de 2020

À

lmázia Cossa

Sua Excelência Vice - Ministra da Saúde Dra Lidia Casrdoso

Directora Nacional do Gabinete Jurídico

Assunto: Parecer sobre o Processo Disciplinar da Sra Filipa Gaudêncio Zandamela e Cacilda Carlos Macamo.

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

DOS FACTOS

1. Filipa Gaudêncio Zandamela e Cacilda Carlos Macamo, ambas técnicas de Saúde afectas a Central de Medicamentos e Artigos Médicos-CMAM, Central de Zimpeto são acusadas de terem negligenciado gravemente o trabalho para que foram acometidas, designadamente o processo de conferência de encomendas aviada;

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

2. Nos termos do nº 1 do artigo 112 do EGFAE, a instrução do Processo Disciplinar inicia com a notificação do despacho que designa o instrutor e termina dentro de um prazo de 45 dias e tal prazo pode nos termos do nº 2 do artigo supra estabelece que o prazo acima referido pode se prorrogado por mais 15 dias sempre que a complexidade do processo assim o requerer;

No entanto;

3. No caso em apreço e analisados os factos constantes no processo foi possível constatar que o processo disciplinar das Funcionárias Filipa Gaudêncio Zandamela e Cacilda Carlos Macamo. iniciou no dia 17/07/20 e terminou com o relatório do instructor no dia 25 de Agosto de 2020 por tanto nos 39 dias dos 45 previstos pela lei o que pressupõem que o mesmo transcorreu dentro do prazo legal previsto no nº 1 do artigo 112 do E.G.F.A.E, aprovado pela Lei nº10/2017 de 01 de Agosto conjugado com o mº 1 do artigo 94 do R.E.G.F.A.E, aprovado pelo Decreto nº 5/2018 de 28 de Fevereiro.

APRECIANDO E PROPONDO

Nos termos do acima explanado somos de apreciação positiva e emdosamos a informação proposta nº 145/026/DRH-DNPA/2020 que propõe a aplicação da pena de Multa graduada em 90 dias as duas funcionarias nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 91 e nº 1, e e) do nº 2 do artigo 94 do E.G.F.A.E, aprovado pela Lei nº10/2017 de 01 de Agosto.

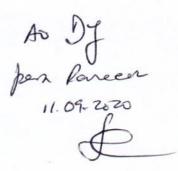
Contudo, Vossa Excelência, melhor decidirá.

Maputo, 15 de Setembro de 2020

Farai Chicuecue

(Técnico. Sup.N1 - Jurista A)





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

MEMORANDO

Para: Sua Excelência Vice Ministra da Saúde

Dra Lídia Cardoso

De: Senhor Secretário Permanente

Zacarias C. Zindoga

Maputo, 10 de Setembro de 2020

Assunto: Envio de 3 processos disciplinares para apreciação e aplicação de penas

Acobertos de Informação/Propostas nº.137/026/DRH-DNPA/2020, sem data, 145/026/2/DRH-DNPA/2020, de 02.09.2020 e 143/026/2 de 01.9.2020, recebi, da Direcção de Recursos Humanos, os processos disciplinares dos seguintes Técnicos de Saúde:

- 1. Felizarda António Matola
- Filipa Gaudêncio Zandamela e Cacilda Carlos Macamo*
- 3. Amélia Margarida Salvador Macaringue, para apreciação e decisão.

Tendo em consideração a alínea e) do Despacho Ministerial nº.02/2020, de 05 de Março, compete a Vossa Excelência aplicar as penas disciplinares de multa e despromoção, pelo que os encaminho a Vossa Excelência para os devidos efeitos.

Atenciosamente,

Secretário Permanente,

Zacarias C. Zindoga

*São dois processos disciplinares numa única pasta